



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 036/2025

Afonso Cláudio, 10 de novembro de 2025.

DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AO: EXMO. SR. LUCIANO RONCETTI PIMENTA

D.D Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

Exmo. Senhor Prefeito,

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de natureza preventiva com vistas ao aprimoramento da gestão, bem como no dever de pronunciar-se sobre à execução orçamentária, conforme os incisos IV e VII, art. 5º, da Lei Municipal 1972, vem através deste apresentar ALERTA quanto ao percentual mínimo de aplicação da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

A Constituição Federal, art. 212, disciplina que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação disciplina essa questão no artigo 70, contemplando dentre os gastos da educação apenas despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O artigo 71, por sua vez, traz os gastos que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, vejamos:



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda transferências voluntárias quando o Município não aplica o mínimo em educação. Diz o dispositivo legal:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

...

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

...

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

Em análise ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apurou-se:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	2º Bimestre (%)	3º Bimestre (%)	4º Bimestre (%)
MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31,93	48,36	61,49
PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,15	46,32	54,89
MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	1,18	2,68	5,85

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	2º Bimestre (%)	3º Bimestre (%)	4º Bimestre (%)
APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10,95	13,11	17,55



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Insta salientar que a obrigatoriedade do cumprimento do limite mínimo é sobre a aplicação anual em MDE.

Portanto, **considerando que estamos próximos do encerramento do exercício, ressaltamos a importância e urgência na apreciação dos limites mínimos acima informados.**

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO

Controladora Interna Municipal